

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS n°	Páginas
10154	05
Data:	
22/03/18	
Extra:	Ano:
041	2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENARIO

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de **QUARTO CENTENARIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 1619104000141, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) REINALDO KRACHINSKI, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.099.345-8(QUARTO CENTENARIO),

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 8332/2017, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **INFRAESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6° do Decreto Estadual n° 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$210.540,00 (duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENIENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos participantes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
4. Alvará de construção.

q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Termo de recebimento provisório;
2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com

CONVÊNIO N° 356/2018-SEDU



exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de Março de 2018.


JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


REINALDO KRACHINSKI
Prefeito(a) Municipal de QUARTO
CENTENARIO

Testemunha 1

Testemunha 2

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
324	AMPÉRE (b)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000434	22 meses
325	BITURUNA (b)	19/03/2018	684.255,00	650.000,00	34.255,00	18000435	22 meses
326	BOCAIUVA DO SUL (b)	19/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000440	22 meses
328	CAMBÉ (b)	19/03/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18000454	22 meses
329	CAMPINA GRANDE DO SUL (b)	19/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000442	18 meses
330	CAMPO MAGRO (b)	19/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000443	22 meses
331	CÉU AZUL (b)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000444	18 meses
332	CARLÓPOLIS (a)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000436	13 meses
333	FLOR DA SERRA DO SUL (a)	19/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000445	13 meses
334	FLORESTA (b)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000446	18 meses
335	FRANCISCO BELTRÃO (b)	19/03/2018	178.959,00	170.000,00	8.959,00	18000447	22 meses
336	GUARATUBA (b)	19/03/2018	842.160,00	800.000,00	42.160,00	18000448	18 meses
337	IPORÃ (b)	19/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000449	18 meses
338	MANGUEIRINHA (b)	19/03/2018	147.378,00	140.000,00	7.378,00	18000450	22 meses
339	MARILENA (a)	19/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000437	13 meses
340	PATO BRANCO (b)	19/03/2018	5.263.500,00	5.000.000,00	263.500,00	18000438	18 meses
341	NOVA LONDRINA (b)	19/03/2018	273.702,00	260.000,00	13.702,00	18000451	18 meses
342	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (a)	19/03/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000439	13 meses
343	HONÓRIO SERPA (b)	19/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000452	22 meses
344	HONÓRIO SERPA (a)	19/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000453	13 meses
345	CALIFÓRNIA (b)	20/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000456	22 meses
346	IPIRANGA (a)	20/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000457	13 meses
347	IVATÉ (a)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000458	13 meses
348	JESUÍTAS (b)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000459	18 meses
349	LEÓPOLIS (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000460	22 meses
350	MATELÂNDIA (b)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000461	18 meses
351	MUNHOZ DE MELLO (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000462	18 meses
352	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (b)	20/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000463	22 meses
353	NOVO ITACOLOMI (b)	20/03/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18000464	22 meses
354	PITANGA (b)	20/03/2018	400.026,00	380.000,00	20.026,00	18000465	22 meses
355	PORECATU (b)	20/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000466	22 meses
356	QUARTO CENTENÁRIO (b)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000467	18 meses
357	RIBEIRÃO DO PINHAL (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000468	18 meses
358	SABAUDIA (b)	20/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000469	22 meses
359	SANTA MÔNICA (b)	20/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000470	22 meses
360	SERTANEJA (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000472	22 meses
361	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (a)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000471	13 meses
362	TAMBOARA (b)	20/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000473	22 meses
363	TAPEJARA (b)	20/03/2018	326.337,00	310.000,00	16.337,00	18000474	22 meses
364	TERRA RICA (a)	20/03/2018	242.121,00	230.000,00	12.121,00	18000475	13 meses
365	PAULO FRONTIN (a)	20/03/2018	589.512,00	560.000,00	29.512,00	18000476	13 meses
366	RIBEIRÃO DO PINHAL (a)	20/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000477	13 meses

26038/2018



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



EXTRATO 2018/044

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017 e 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios do ano de 2017. PARTICÍPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos. ASSINATURA: 23/03/2018

NR	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM
044	1	NOVA CANTU	610.000,00	520.000,00	90.000,00
063	1	QUATRO BARRAS	50.350,00	48.650,00	1.700,00
282	1	LARANJEIRAS DO SUL	345.000,00	250.000,00	95.000,00
200	1	CATANDUVAS	131.490,00	125.000,00	6.490,00
042	1	REALEZA	55.552,00	48.985,00	6.567,00
075	1	DOUTOR CAMARGO	52.840,00	42.688,80	10.151,20
219	1	DOUTOR CAMARGO	55.190,00	43.580,90	11.609,10

27414/2018

EXTRATO 2018/041

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICÍPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
324	AMPÉRE (b)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000434	22 meses
325	BITURUNA (b)	19/03/2018	684.255,00	650.000,00	34.255,00	18000435	22 meses
326	BOCAIUVA DO SUL (b)	19/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000440	22 meses
328	CAMBÉ (b)	19/03/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18000454	22 meses
329	CAMPINA GRANDE DO SUL (b)	19/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000442	18 meses
330	CAMPO MAGRO (b)	19/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000443	22 meses
331	CÉU AZUL (b)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000444	18 meses
332	CARLÓPOLIS (a)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000436	13 meses
333	FLOR DA SERRA DO SUL (a)	19/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000445	13 meses
334	FLORESTA (b)	19/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000446	18 meses
335	FRANCISCO BELTRÃO (b)	19/03/2018	178.959,00	170.000,00	8.959,00	18000447	22 meses
336	GUARATUBA (b)	19/03/2018	842.160,00	800.000,00	42.160,00	18000448	18 meses
337	IPORÃ (b)	19/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000449	18 meses
338	MANGUEIRINHA (b)	19/03/2018	147.378,00	140.000,00	7.378,00	18000450	22 meses
339	MARILENA (a)	19/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000437	13 meses
340	PATO BRANCO (b)	19/03/2018	5.263.500,00	5.000.000,00	263.500,00	18000438	18 meses
341	NOVA LONDRINA (b)	19/03/2018	273.702,00	260.000,00	13.702,00	18000451	18 meses
342	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO (a)	19/03/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000439	13 meses
343	HONÓRIO SERPA (b)	19/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000452	22 meses
344	HONÓRIO SERPA (a)	19/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000453	13 meses
345	CALIFÓRNIA (b)	20/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000456	22 meses
346	IPIRANGA (a)	20/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000457	13 meses
347	IVATÉ (a)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000458	13 meses
348	JESUITAS (b)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000459	18 meses
350	MATELÂNDIA (b)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000461	18 meses
351	MUNHOZ DE MELLO (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000462	18 meses
352	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE (b)	20/03/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000463	22 meses
353	NOVO ITACOLOMI (b)	20/03/2018	294.756,00	280.000,00	14.756,00	18000464	22 meses
354	PITANGA (b)	20/03/2018	400.026,00	380.000,00	20.026,00	18000465	22 meses
355	PORECATU (b)	20/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000466	22 meses
356	QUARTO CENTENÁRIO (b)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000467	18 meses
357	RIBEIRÃO DO PINHAL (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000468	18 meses
358	SABÁUDIA (b)	20/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000469	22 meses
359	SANTA MÔNICA (b)	20/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000470	22 meses
360	SERTANEJA (b)	20/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000472	22 meses
361	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (a)	20/03/2018	210.540,00	200.000,00	10.540,00	18000471	13 meses
362	TAMBOARA (b)	20/03/2018	315.810,00	300.000,00	15.810,00	18000473	22 meses
363	TAPEJARA (b)	20/03/2018	326.337,00	310.000,00	16.337,00	18000474	22 meses
364	TERRA RICA (a)	20/03/2018	242.121,00	230.000,00	12.121,00	18000475	13 meses
365	PAULO FRONTIN (a)	20/03/2018	589.512,00	560.000,00	29.512,00	18000476	13 meses
366	RIBEIRÃO DO PINHAL (a)	20/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000477	13 meses

26038/2018

Rua Cândido Lopes, nº 133, Centro, Curitiba/PR, com área total de 60,0 m², destinado exclusivamente à exploração mediante a prestação dos respectivos serviços, equipado conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações no Termo de Referência - ANEXO II, parte integrante do Edital.

PROTOCOLO: nº 14.793.700-8

VENCEDOR: MARES TIZZOT EDITORA LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Adriano Hoinacki

Comissão Permanente de Licitação

Resolução 003/2018/SEEC

35644/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.911.442-4.

DOCUMENTO: Contrato nº 3061/2017 – GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME.

OBJETO: Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Projetada, s/nº, no município de Ortigueira.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 765.048,98 (setecentos e sessenta e cinco mil, quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3129/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o financiamento do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – BID – BR-L1372; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria

RECURSO: Empenho nº 57610000702132-1, Dotação orçamentária 5761.0000, Projeto Atividade 4425, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 142 – SEDS/FEAS, datado de 07/12/2017.

DATA: 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED,

35642/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 15.106.023-4.

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILEAMENTO AO CONTRATO Nº 3077/2017 – GMS.

CONTRATADA: CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Considerando o contido no item 1.1(r), dos Dados do Contrato – DDC, onde consta “O Gerente do Contrato é Nome: SIDNEI ZANFRILLI”, procede o registro da alteração, passando a constar “O Gerente do Contrato é o Engenheiro Civil JEFFERSON ARTIGAS GUERRA”, permanecendo, inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 3077/2017 GMS

DATA: 11 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35832/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.869.764-7.

DOCUMENTO: Contrato nº 513/2018 – GMS.

CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA – ME.

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos no telhado da Quadra de Esportes do Centro de Socieducação, sita à Avenida General Meira, nº 1993, no Município de Foz do Iguaçu, Paraná.

DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

VALOR: R\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais).

RECURSO: Empenho nº 18000474, Dotação Orçamentária 4902.4378.14.421.09.33903916.00.0000000101.1, Projeto Atividade 4378, Natureza da Despesa 3390.3916, Fonte 101 – SEJU, datado de 13/03/2018.

DATA: 06 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35836/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 14.869.764-7

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa MEDSON ELI DA SILVA – ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 513/2018 – GMS, cujo objeto é “execução dos serviços de engenharia de

reparos no telhado da Quadra de Esportes do Centro de Socieducação, sita à Avenida General Meira, nº 1993, no município de Foz do Iguaçu, Paraná”, a partir de 23 de abril de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil – Ederson Olivo da Silva – CREA/PR N.º 116.109 – D.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35838/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.905.747-1.

DOCUMENTO: Contrato nº 3076/2017 – GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME.

OBJETO: Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no Município de Ortigueira.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 741.597,38 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3129/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o financiamento do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE – BID – BR-L1372; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria

RECURSO: Empenho nº 57610000702126-1, Dotação orçamentária 5761.0000, Projeto Atividade 4424, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 142 – SEDS/FEAS, datado de 07/12/2017.

DATA: 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED,

35651/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 14.911.442-4.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3061/2017 – GMS, cujo objeto é “construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sito à Rua Projetada, s/nº, no município de Ortigueira”, a partir de 13 de março de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheira Civil – Cinthia Aparecida de Lima – CREA/PR – nº 109.340 – D.

Curitiba, 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35654/2018

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED**

ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 14.905.747-1.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA – ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3076/2017 – GMS, cujo objeto é “Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, sito à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no Município de Ortigueira”, a partir de 13 de março de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheira Civil – Henrieta Gomes – CREA/PR – nº 83.392 – D.

Curitiba, 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

35657/2018

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

ERRATA-EXTRATOS-2018-abaxiore lacionados AJ/SEDUem/04/2018

Todos os convênios do ano de 2018 listados no extrato 2018/008, publicado na página 4 da edição 10126 do DIOE/PR de 08/02/2018; no extrato 2018/010, publicado na página 3 da edição 10128 do DIOE/PR de 14/02/2018; no extrato 2018/011, publicado na página 3 da edição 10129 do DIOE/PR de 15/02/2018; no extrato 2018/013, publicado na página 4 da edição 10130 do DIOE/PR de 16/02/2018; no extrato 2018/014, publicado na página 4 da edição 10132 do DIOE/PR de 20/02/2018; no extrato 2018/017, publicado na página 4 da edição 10135 do DIOE/PR de 23/02/2018; no extrato 2018/019, publicado na página 3 da edição 10137 do DIOE/PR de 27/02/2018; no extrato 2018/023, publicado nas páginas 4 e 5 da edição 10145 do DIOE/PR de 09/03/2018; no extrato 2018/024, publicado na página 4 da edição 10147 do DIOE/PR de 13/03/2018; no extrato 2018/026, publicado nas páginas 4 e 5 da edição 10148 do DIOE/PR de 14/03/2018; no extrato 2018/027, publicado na página 3 da edição 10149 do DIOE/PR de 15/03/2018; no extrato 2018/031, publicado na página 4 da edição 10151 do DIOE/PR de 19/03/2018; no extrato 2018/035, publicado na página 3 da edição 10152 do DIOE/PR de 20/03/2018; no extrato 2018/041, publicado na página 5 da edição 10154 do DIOE/PR de 22/03/2018; no extrato 2018/042, publicado na página 4 da edição 10155 do DIOE/PR de 23/03/2018; no extrato 2018/046, publicado na página 6 da edição 10157 do DIOE/PR de 27/03/2018; no extrato 2018/050, publicado na página 4 da edição 10158 do DIOE/PR de 28/03/2018; no extrato 2018/057, publicado nas páginas 6 a 12 da edição 10166 do DIOE/PR de 10/04/2018, possuem como prazo de vigência 12 meses.

35519/2018

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENARIO		C.N.P.J./M.F.: 1.619.104/0001-41	
Nome do Prefeito(a): REINALDO KRACHINSKI		Endereço: AV RAPOSO TAVARES, 594	
U.F.: PR	CEP: 87365-000	Telefone: 44-3546-1109	

2. CONCEDENTE

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		C.N.P.J./M.F.: 76.416.908/0001-42	
Endereço: R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.		E-mail: sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3250 7244

OUTROS PARTICÍPES

Nome: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		C.N.P.J./M.F.: 01.450.804/0001-55	
Endereço: R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.		E-mail: paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade: CURITIBA	U.F.: PR	CEP: 80530913	Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: INFRAESTRUTURA		Período de Execução: 19/04/2018 -- 02/09/2019
Número de Protocolo: 15.099.345-8(QUARTO CENTENARIO)		
Identificação do Projeto: PAVIMENTAÇÃO / RECAPE / URBANIZAÇÃO / ILUMINAÇÃO		
Quantidade: 2.631,75m²		
Justificativa da Proposição Melhoria da infra-estrutura urbana, com reflexo direto nas condições de tráfego e de mobilidade da população.		

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	19/04/2018	17/09/2018	-
2	Execução do objeto	27/09/2018	04/07/2019	R\$210.540,00
TOTAL				R\$210.540,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	INFRAESTRUTURA	R\$200.000,00	R\$10.540,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

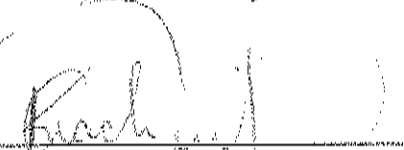
PARCEL A	META	MÊS/ANO	REFASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	08/2019	R\$200.000,00	R\$10.540,00
SUBTOTAL				R\$210.540,00

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

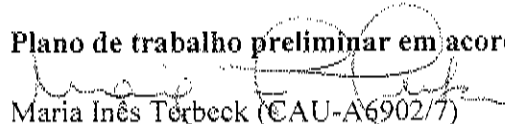
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

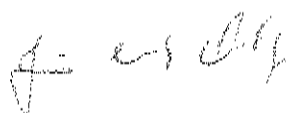
QUARTO CENTENARIO, 20 de Março de 2018


Nome: REINALDO KRACHINSKI
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.


Maria Inês Texbeck (CAU-A6902/7)
CTEC/SEDU Data: 20/03/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: João Carlos Ortega		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: 20/03/2018	

PORTARIA Nº 004/2018

Designa como FISCAL RESPONSÁVEL pelos termos de transferência dos municípios abrangidos pelo E/R de Maringá e dá outras providências.

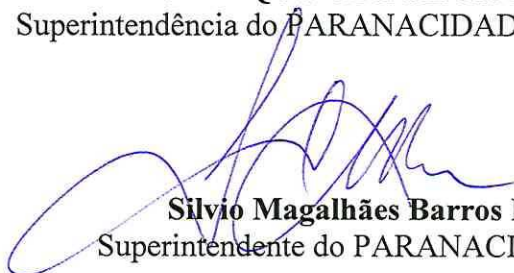
O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria:

1º) Designar o empregado JOSE MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES, Coordenador do Escritório Regional de Maringá, CPF nº 331.073.279-72, como FISCAL RESPONSÁVEL pelos Convênios, celebrados ou a celebrar entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência do PARANACIDADE e os Municípios abrangidos pela supervisão do Escritório Regional do PARANACIDADE em Maringá, nos termos do artigo 21, § 2º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2º) A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

NOTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Superintendência do PARANACIDADE, em 10 de maio de 2018.



Silvio Magalhães Barros II
Superintendente do PARANACIDADE

CIENTE:

Jose Maria De Vasconcelos Pessanha de Paula Soares

PUBLICADO	
DOE/CIS nº 10301	Página: 4
Data: 24/10/2018	
Extrato: 195	Ano: 2018



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONVÊNIO Nº 356/2018-SEDU

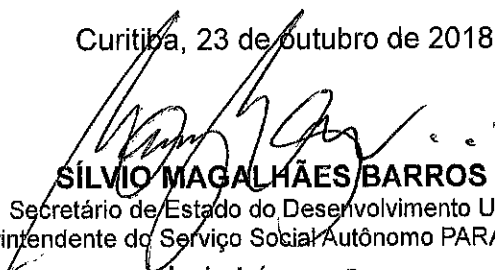
Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II;

RESOLVE celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na Lei Estadual nº 19.361/2017, no Decreto Estadual 8.332/2017, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do **CONVÊNIO Nº 356/2018-SEDU**, firmado entre o município de QUARTO CENTENÁRIO e esta SEDU não havendo, a partir da data de sua assinatura, mais nenhuma atribuição a ser observada pelos partícipes em decorrência do convênio ora rescindido.

Curitiba, 23 de outubro de 2018.


SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Luiz Lázaro Sorvos

Diretor Geral – SEDU

RG: 1.272.508

Testemunha 1

Testemunha 2

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2018/195 AJ/SEDU em 23/10/2018

ESPÉCIE: Termo de Rescisão. PARTÍCIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: RESCISÃO unilateral dos convênios indicados. ASSINATURA: 23/10/2018.

475/2017	ALTO PARANÁ
474/2017	ALTO PARANÁ
713/2017	ALTÔNIA
665/2017	ALTÔNIA
804/2017	APUCARANA
805/2017	APUCARANA
514/2017	BELA VISTA DA CAROBA
481/2017	BORRAZÓPOLIS
482/2017	BORRAZÓPOLIS
526/2017	CAMPO MOURÃO
1020/2017	CÂNDIDO DE ABREU
527/2017	CÂNDIDO DE ABREU
820/2017	CATANDUVAS
984/2017	CHOPINZINHO
537/2017	CHOPINZINHO
1039/2017	CONSELHEIRO MAIRINCK
827/2017	CORONEL DOMINGOS SOARES
548/2017	CRUZMALTINA
549/2017	CRUZMALTINA
831/2017	DOURADINA
837/2017	ENGENHEIRO BELTRÃO
986/2017	FAXINAL
427/2017	FAXINAL
673/2017	FIGUEIRA
552/2017	FIGUEIRA
554/2017	FRANCISCO ALVES
799/2017	GENERAL CARNEIRO
1026/2017	GOIOXIM
557/2017	GUARANIAÇU
990/2017	INÁCIO MARTINS
563/2017	INDIANÓPOLIS
435/2017	IVATÉ
433/2017	IVATÉ
869/2017	KALORÉ
569/2017	KALORÉ
996/2017	LIDIANÓPOLIS
571/2017	LIDIANÓPOLIS
574/2017	LOANDA
874/2017	LUIZIANA
677/2017	LUNARDELLI
443/2017	MAMBORÉ
889/2017	MARQUINHO
887/2017	MARQUINHO
1024/2017	NOVA LARANJEIRAS
894/2017	PALMITAL
605/2017	PAULO FRONTIN
900/2017	PÉROLA D'OESTE
902/2017	PLANALTINA DO PARANÁ
453/2017	PRADO FERREIRA
617/2017	PRANCHITA
1008/2017	QUARTO CENTENÁRIO
641/2017	RIO AZUL
908/2017	RIO BOM
1018/2017	ROSÁRIO DO IVAÍ
461/2017	ROSÁRIO DO IVAÍ
654/2017	SALTO DO ITARARÉ
656/2017	SALTO DO ITARARÉ
782/2017	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
955/2017	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
922/2017	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
931/2017	SIQUEIRA CAMPOS
930/2017	SIQUEIRA CAMPOS
934/2017	UMUARAMA
324/2018	AMPÉRE
663/2018	ARAPONGAS
369/2018	ARAPOTI
260/2018	ARAPOTI
262/2018	ARARUNA
263/2018	ARARUNA
714/2018	ATALAIA
326/2018	BOCAIUVA DO SUL
770/2018	BORRAZÓPOLIS
783/2018	CAMPINA DA LAGOA
025/2018	CAMPO BONITO
052/2018	CAMPO BONITO
723/2018	CAMPO MAGRO
330/2018	CAMPO MAGRO
491/2018	CAMPO MOURÃO
667/2018	CAMPO MOURÃO
1217/2018	CARLÓPOLIS
1218/2018	CARLÓPOLIS
809/2018	CASTRO
525/2018	CASTRO
669/2018	CORONEL DOMINGOS SOARES
244/2018	CORONEL DOMINGOS SOARES

404/2018	CRUZMALTINA
422/2018	ENGENHEIRO BELTRÃO
423/2018	ENGENHEIRO BELTRÃO
428/2018	FAXINAL
488/2018	FLORESTÓPOLIS
538/2018	FORMOSA DO OESTE
431/2018	FRANCISCO BELTRÃO
335/2018	FRANCISCO BELTRÃO
542/2018	GENERAL CARNEIRO
077/2018	GUAMIRANGA
035/2018	GUARAPUAVA
343/2018	HONÓRIO SERPA
779/2018	INÁCIO MARTINS
763/2018	IPIRANGA
728/2018	IRACEMA DO OESTE
487/2018	ITAIPULÂNDIA
560/2018	LIDIANÓPOLIS
379/2018	MALLET
563/2018	MAMBORÉ
203/2018	MARIÓPOLIS
434/2018	MARMELEIRO
574/2018	MATINHOS
352/2018	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
341/2018	NOVA LONDRINA
684/2018	NOVA SANTA BÁRBARA
155/2018	PALMEIRA
688/2018	PAULO FRONTIN
815/2018	PAULO FRONTIN
733/2018	PÉROLA
464/2018	PORECATU
355/2018	PORECATU
604/2018	PORTO BARREIRO
734/2018	PORTO VITÓRIA
356/2018	QUARTO CENTENÁRIO
014/2018	RIBEIRÃO DO PINHAL
357/2018	RIBEIRÃO DO PINHAL
607/2018	RIO AZUL
215/2018	ROLÂNDIA
119/2018	ROLÂNDIA
228/2018	ROSÁRIO DO IVAÍ
291/2018	ROSÁRIO DO IVAÍ
766/2018	SALGADO FILHO
359/2018	SANTA MÔNICA
218/2018	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
360/2018	SERTANEJA
630/2018	SERTANÓPOLIS
499/2018	SIQUEIRA CAMPOS
498/2018	SIQUEIRA CAMPOS
362/2018	TAMBOARA
634/2018	TERRA ROXA
418/2018	TERRA ROXA
635/2018	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
697/2018	UMUARAMA
717/2018	UMUARAMA

111023/2018

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 932/2018 GMS/ SEED

Processo Nº 14.984.712-0

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual n.º 4189/2016, e ainda, com amparo da Informação n.º 718/2018 – AJ/SEED, o procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 932/2018 – GMS/SEED**, visando à aquisição de material esportivo para atender a demanda das Instituições da Rede Estadual de Ensino, que não possuem Unidade Executora Própria - UEX, **ADJUDICADO** pelo valor total do certame de R\$ 19.229,72 (dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), as empresas: **Jorge Luiz Passos – ME**: lotes 03, 06, e 07 pelo valor total de R\$ 7.401,42 (sete mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos); **C&C Campinas Comercial Ltda.**, lote 04, pelo valor total de R\$ 1.328,60 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos); **Magnum Indústria e Comércio de Redes Esportivas Eireli**, os lotes 12, 14, e 15, pelo valor total de R\$ 3.597,31 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos); **Importare Brasil Comércio Exportação e Importação Ltda.**, os lotes 05 e 08, pelo valor total de R\$ 6.902,39 (seis mil, novecentos e dois reais e trinta e nove centavos); os lotes 01, 02, 11 e 16 foram considerados como **DESERTOS** e os lotes 09, 10 e 13 foram considerados **FRACASSADOS**.

Curitiba, 18 de outubro 2018

José Carlos Rodrigues Pereira

Resolução n.º 1.701/2018 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

110686/2018